PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.047, de 26 de fevereiro de 1992

SÚMULA: Altera o art. 247 da Lei n. 1.695, de 12 de fevereiro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 247 da Lei n. 1695, de, 12 de fevereiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 247. Fica aprovado o Anexo III desta Lei que estabelece o Quadro de Referência dos Vencimentos, o qual poderá ser ampliado a qualquer tempo pelo Executivo, em seu número de referência, desde que mantidos os intervalos uniformes entre uma referência e outra, em até 3% (três por cento), e diante de manifesta necessidade funcional e observados os aumentos da receita tributária."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardados os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de fevereiro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Norte
em 27/02/92
Funcionária

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

BE/aopb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.047, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992

SÚMULA.....Altera o Art. 247 da Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Art. 247 da Lei nº 1.695, de, 12 de fevereiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 247 - Fica aprovado o Anexo III desta Lei que estabelece o Quadro de Referência dos Vencimentos, o qual poderá ser ampliado a qualquer tempo pelo Executivo, em seu número de referência, desde que mantidos os intervalos uniformes entre uma referência e outra, em até 3% (três por cento), e diante de manifesta necessidade funcional e observados os aumentos da receita tributária".

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardados os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

ARAPONGAS, 26 DE FEVEREIRO DE 1992

DR. ANTÔNIO GRASSANO JÚNIOR
- Prefeito -

RAFAEL AMAURI STRESSER
- Secretário Municipal de Administração -

Quadro de Referências de Vencimentos

ANEXO III

Lei nº 2.047, de 26 de fevereiro de 1992

REFER.	VALOR	REFER.	VALOR	REFER.	VALOR
01	96.037,33	41	194.677,49	81	447.039,30
02	96.037,33	42	198.765,72	82	456.427,18
03	96.037,33	43	202.939,81	83	466.012,16
04	96.037,33	44	207.201,55	84	475.798,42
05	96.037,33	45	211.552,79	85	485.790,19
06	96.037,33	46	215.995,40	86	495.991,79
07	96.037,33	47	220.531,31	87	506.407,62
08	98.054,12	48	225.162,47	88	517.042,19
09	100.113,26	49	229.890,89	89	527.900,08
10	102.215,64	50	234.718,60	90	538.985,99
11	104.362,17	51	239.647,70	91	550.304,70
12	106.553,78	52	244.680,31	92	561.861,10
13	108.791,41	53	249.818,60	93	573.660,19
14	111.076,03	54	255.064,80	94	585.707,06
15	113.408,63	55	260.421,10	95	598.006,91
16	115.790,22	56	265.890,02	96	610.565,06
17	118.221,82	57	271.473,72	97	623.386,93
18	120.704,48	58	277.174,67	98	636.478,06
19	123.239,28	59	282.995,34	99	649.844,10
20	125.827,31	60	288.938,25	100	663.490,88
21	128.469,69	61	295.005,96	101	677.424,14
22	131.167,56	62	301.201,09	102	691.650,05
23	133.922,08	63	307.526,32	103	706.174,71
24	136.734,45	64	313.984,38	104	721.004,38
25	139.605,88	65	320.578,06	105	751.604,54
26	142.537,61	66	327.310,20	106	751.604,54
27	145.530,90	67	334.183,72	107	767.338,24
28	148.587,05	68	341.201,58	108	783.503,40
29	151.707,38	69	348.366,82	109	799.956,98
30	154.893,24	70	355.682,53	110	816.756,08
31	158.146,00	71	363.151,87	111	833.907,96
32	161.467,07	72	370.778,06	112	851.420,03
33	164.857,88	73	378.564,40	113	869.299,86
34	168.319,90	74	386.514,26	114	887.555,16
35	171.854,62	75	394.631,06	115	906.193,82
36	175.463,57	76	402.018,32	116	925.223,90
37	179.148,31	77	411.379,61	117	944.653,61
38	182.910,43	78	420.018,59	118	964.491,34
39	186.751,55	79	428.838,99	119	984.745,66
40	190.673,34	80	437.844,61	120	1.005.425,32

SECRETARIA
PUBLICADO NO Jornal
Tribuna do Norte
Em 27 / 02 / 1992
FUNCIONARIO

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.855, de 22 de abril de 1991

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de Cr$ 24.649,05 (vinte quatro mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e cinco centavos), à referência "7" do Anexo III da Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, a vigorar a partir de 1º de março de 1991.

Parágrafo único. O valor da referência a que alude o "caput" desta lei será corrigido nos meses subseqüentes à sua vigência, de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 2º. A política salarial do Município, a partir desta data passa a ser a que for votada pela Câmara dos Deputados Federais e Senado Federal a partir daqui.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os dispositivos vigentes na Legislação Municipal que tratam de reajuste salarial e de vencimentos.

Arapongas, 22 de abril de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Mun. de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Norte
24/04/91
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

ANEXO III

REFER.	VALOR	REFER.	VALOR	REFER.	VALOR
01	96.037,33	41	194.677,49	81	447.039,30
02	96.037,33	42	198.765,72	82	456.427,18
03	96.037,33	43	202.939,81	83	466.012,16
04	96.037,33	44	207.201,55	84	475.798,42
05	96.037,33	45	211.552,79	85	485.790,19
06	96.037,33	46	215.995,40	86	495.991,79
07	96.037,33	47	220.531,31	87	506.407,62
08	98.054,12	48	225.162,47	88	517.042,19
09	100.113,26	49	229.890,89	89	527.900,08
10	102.215,64	50	234.718,60	90	538.985,99
11	104.362,17	51	239.647,70	91	550.304,70
12	106.553,78	52	244.680,31	92	561.861,10
13	108.791,41	53	249.818,60	93	573.660,19
14	111.076,03	54	255.064,80	94	585.707,06
15	113.408,63	55	260.421,10	95	598.006,91
16	115.790,22	56	265.890,02	96	610.565,06
17	118.221,82	57	271.473,72	97	623.386,93
18	120.704,48	58	277.174,67	98	636.478,06
19	123.239,28	59	282.995,34	99	649.844,10
20	125.827,31	60	288.938,25	100	663.490,83
21	128.469,69	61	295.005,96	101	677.424,14
22	131.167,56	62	301.201,09	102	691.650,05
23	133.922,08	63	307.526,32	103	706.174,71
24	136.734,45	64	313.984,38	104	721.004,38
25	139.605,88	65	320.578,06	105	736.145,48
26	142.537,61	66	327.310,20	106	751.604,54
27	145.530,90	67	334.183,72	107	767.388,24
28	148.587,05	68	341.201,58	108	783.503,40
29	151.707,38	69	348.366,82	109	799.956,98
30	154.893,24	70	355.682,53	110	816.756,08
31	158.146,00	71	363.151,87	111	833.907,96
32	161.467,07	72	370.778,06	112	851.420,03
33	164.857,88	73	378.564,40	113	869.299,86
34	168.319,90	74	386.514,26	114	887.555,16
35	171.854,62	75	394.631,06	115	906.193,82
36	175.463,57	76	402.918,32	116	925.223,90
37	179.148,31	77	411.379,61	117	944.653,61
38	182.910,43	78	420.018,59	118	964.491,34
39	186.751,55	79	428.838,99	119	984.745,66
40	190.673,34	80	437.844,61	120	1.005.425,32

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

A N E X O I I I

LEI N. 2.047, de 26 de fevereiro de 1992

REFER.	VALOR	REFER.	VALOR	REFER.	VALOR
01	96.037,33	41	194.677,49	81	447.039,30
02	96.037,33	42	198.765,72	82	456.427,18
03	96.037,33	43	202.939,81	83	466.012,16
04	96.037,33	44	207.201,55	84	475.798,42
05	96.037,33	45	211.552,79	85	485.790,19
06	96.037,33	46	215.995,40	86	495.991,79
07	96.037,33	47	220.531,31	87	506.407,62
08	98.054,12	48	225.162,47	88	517.042,19
09	100.113,26	49	229.890,89	89	527.900,08
10	102.215,64	50	234.718,60	90	538.985,99
11	104.362,17	51	239.647,70	91	550.304,70
12	106.553,78	52	244.680,31	92	561.861,10
13	108.791,41	53	249.818,60	93	573.660,19
14	111.076,03	54	255.064,80	94	585.707,06
15	113.408,63	55	260.421,10	95	598.006,91
16	115.790,22	56	265.890,02	96	610.565,06
17	118.221,82	57	271.473,72	97	623.386,93
18	120.704,48	58	277.174,67	98	636.478,06
19	123.239,28	59	282.995,34	99	649.844,10
20	125.827,31	60	288.938,25	100	663.490,83
21	128.469,69	61	295.005,96	101	677.424,14
22	131.167,56	62	301.201,09	102	691.650,05
23	133.922,08	63	307.526,32	103	706.174,71
24	136.734,45	64	313.984,38	104	721.004,38
25	139.605,88	65	320.578,06	105	751.604,54
26	142.537,61	66	327.310,20	106	751.604,54
27	145.530,90	67	334.183,72	107	767.388,24
28	148.587,05	68	341.201,58	108	783.503,40
29	151.707,38	69	348.366,82	109	799.956,98
30	154.893,24	70	355.682,53	110	816.756,08
31	158.146,00	71	363.151,87	111	833.907,96
32	161.467,07	72	370.778,06	112	851.420,03
33	164.857,88	73	378.564,40	113	869.299,86
34	168.319,90	74	386.514,26	114	887.555,16
35	171.854,62	75	394.631,06	115	906.193,82
36	175.463,57	76	402.918,32	116	925.223,90
37	179.148,31	77	411.379,61	117	944.653,61
38	182.910,43	78	420.018,59	118	964,491,34
39	186.751,55	79	428.838,99	119	984.745,66
40	190.673,34	80	437.844,61	120	1.005.425,32

SE/aopb